



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Coordenação Geral de Programas Especiais



Circular nº 898/2007/CGPE/DIPOA

Brasília, 19 de novembro de 2007.

Do: Coordenador Geral de Programas Especiais (CGPE) do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DIPOA)
Ao: Aos SIPAGs
Assunto: União Européia – inspeção ante mortem.

Senhor Chefe,

A auditoria realizada pelos Serviços Veterinários da União Européia, no Brasil, no período de 06 a 19/11/2007, visando avaliar as garantias referentes à certificação da carne bovina “in natura” exportada para aquele bloco econômico, identificou fragilidades, particularmente na produção primária, que podem comprometer o fluxo de exportação desta mercadoria para o mercado europeu.

Nesse contexto, seguindo as orientações da Secretaria de Defesa Agropecuária, esta Coordenação Geral, resolveu agregar às atividades de “*inspeção ante mortem*” os seguintes procedimentos para os estabelecimentos de abate de bovinos, autorizados a produzir carne bovina in natura para a União Européia :

1 – Só poderão ser recebidos, nos estabelecimentos citados, animais procedentes da área habilitada pela União Européia e que atendam os requisitos relativos aos 90 e 40 dias de permanência na referida área e na última propriedade, respectivamente;

2 – Durante a recepção dos animais, a Inspeção Federal deverá exigir, juntamente com a Guia de Trânsito Animal (GTA), a relação dos animais com o nº do SISBOV, antes do desembarque dos animais no matadouro-frigorífico.

3 – Durante a recepção dos animais, o estabelecimento deverá conferir a relação citada no item 2, com o Elemento de Identificação Individual aplicado na orelha do animal;



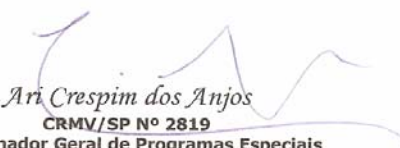
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO
Secretaria de Defesa Agropecuária
Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal
Coordenação Geral de Programas Especiais



4 – Não havendo conformidade entre o Elemento de Identificação e a relação dos animais com o nº do SISBOV, em anexo à GTA , todo o lote deve ser desclassificado na forma prevista na Circular nº 776/2007/CGPE/DIPOA. Neste caso, considerando o texto do Certificado Sanitário Internacional, emitido pelo Serviço de Inspeção Federal, a propriedade de origem, durante 90 dias, não poderá encaminhar animais para o abate em qualquer estabelecimento brasileiro, autorizado a exportar carne in natura à União Européia .

5 – Os estabelecimentos de abate, que necessitarem, deverão adequar, no prazo de 30 (trinta) dias, os seus currais de recepção para o cumprimento dos requisitos acima.

Atenciosamente,


Ari Crespim dos Anjos
CRMV/SP Nº 2819
Coordenador Geral de Programas Especiais
DIPOA/DAS/MAPA